JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto a análise dos nobres pares tem por escopo, garantir no âmbito do Município de Juiz de Fora, especialmente nos contratos de prestação de serviços terceirizados firmados com a Administração Pública, o direito ao exercício da atividade profissional por parte dos idosos e pessoas com mais experiência, as quais vêm enfrentando preconceito e dificuldades inúmeras que inviabilizam suas contratações.

Sabemos que o Estatuto do Idoso foi um grande avanço para proteção e promoção dos direitos das pessoas com 60 anos ou mais. Dentre as diversas preocupações da lei estão os direitos fundamentais, o acesso à Justiça e as medidas protecionistas, sendo uma delas a defesa da atividade profissional dessas pessoas consideradas experientes. Nesse sentido o Estatuto garante "o direito ao exercício da atividade profissional, respeitando suas condições físicas, psíquicas e intelectuais", além de estabelecer que o empregado idoso não poderá ser discriminado em razão de sua condição. Ainda, em seu artigo 27, proíbe a fixação de idade máxima como critério de contratação e destaca que constitui crime negar a alguém cargo ou emprego por motivo de idade.

Por outro lado, não existe ainda normas específicas que resguardem de forma objetiva o acesso dos idosos ao mercado de trabalho, o que se pretende efetivamente através do presente Projeto de Lei, especialmente no que se refere aos contratos firmados com empresas prestadoras de serviço terceirizado aos órgãos da administração pública municipal.

Não é incomum notícias tanto de trabalhadores, como de servidores públicos, no sentido de que muitas empresas utilizam-se de artifícios para negar a contratação de pessoas não só acima de 60 (sessenta) anos, mas também já na faixa etária acima de 50 (cinqüenta) anos, o que caracteriza um preconceito disfarçado. Contudo, não só a Administração Pública, como os trabalhadores ficam muitas vezes reféns desta prática, ante a falta de mecanismo legal efetivo para evitá-la e reprimi-la.

A proposição aqui apresentada, por certo impactará positivamente na contratação de pessoas idosas, uma vez que prevê o percentual mínimo de 5% (cinco) por cento destes trabalhadores para todo o total de efetivo da empresa. Como dito, foram identificados casos em que prestadores de serviços em escolas do Município, como cozinheiras e auxiliares, com vasta experiência na função, tiveram suas contratações não efetivada em razão da idade, no que pese o preenchimento de todos os requisitos para ocupação da vaga de trabalho.

Vale aqui destacar a competência legisferante do Município quanto à matéria proposta, não só por ser a mesma de interesse local, nos termos do artigo 30, inc. I, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda suplementar a legislação federal e especialmente tutelar os direitos da pessoa idosa, conforme expressamente previsto no artigo 121, da Lei Orgânica Municipal. Não é por acaso que esta Casa possui Comissão Permanente dedicada ao tema (Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa). O Projeto de Lei proposto busca a equidade nas relações trabalhista, de forma a tratar de forma desigual os desiguais em busca da igualdade da Justiça Social.

Diante do exposto, e em decorrência da relevância da matéria e do grande interesse público que a reveste, solicito o apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 15 de fevereiro de 2022.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 108083

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

Assinado via Intranet

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 108083

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*